



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Terça-Feira, 22 de janeiro de 2019 - Edição nº 015/ 2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação  
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019  
Publicação: Terça-feira, 22 de janeiro de 2019.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)



@Tcepi



tce\_pi

## Atos da Presidência

**PORTARIA Nº 29/19**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Lotar os Auditores de Controle Externo Raimundo Rodrigues Matos Neto, matrícula 98318-7, e Wendel Torreão de Andrade Melo, matrícula nº 98.359-4, na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Parnaíba/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 30/19**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Lotar os Auditores de Controle Externo Omir Honorato Filho, matrícula nº 98.303-9 e Simão Pedro Rocha, matrícula nº 98.316-0, na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Picos/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 031/2019**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

**R E S O L V E:**

Exonerar o servidor abaixo relacionado do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

O	Matricula	Nome	Símbolo	Cargo
1	98.202-4	Silvia Aglaya Lima Sarmento Veloso Martins	TC-DAS-02	Auxiliar de Administração

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 032/2019**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Matricula/CPF	Nome	Símbolo	Cargo
1	994.240.373-68	Hiaciara Reis Martins	TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo
2	98202-4	Silvia Aglaya Lima Sarmiento Veloso Martins	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
3	240.983.883-91	Solange Távora de Souza	TC-DAS-02	Auxiliar de Administração
4	037.963.743-01	Laís Barbosa Lima	TC-DAS-02	Auxiliar de Administração

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
**Presidente do TCE/PI**

**EDITAL DE CITAÇÃO****Republicação por Incorreção**

Processo **TC. Nº 019971/2018**

Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, relativa à Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí – PI, exercício 2018.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sr. Maurício Martins Costa Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita o Prefeito do Município de Rio Grande do Piauí, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 019971/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de janeiro de dois mil e dezenove.

## Atos da Diretoria Administrativa

**EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.****PROCESSO:** TC/000028/2019**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS– (CNPJ/MF nº 05.829.742/0001-48)**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Termo de Cessão firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o qual trata da cessão do servidor publico Adriano Noletto Carnib, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, o qual exercia suas atividades neste TCE/PI.**VIGÊNCIA:** Efeitos a partir de 01/01/2019, concedendo-se o prazo de 10(dez) dias a contar da publicação do ato de rescisão, para que o servidor se apresente ao Tribunal de origem.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Janeiro de 2019.**EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PROCESSO:** TC/000028/2019**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96)**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Termo de Cessão firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual trata da cessão da servidora Rakeliny Mauriz Gomes, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, que exercia suas atividades neste TCE/PI**VIGÊNCIA:** Efeitos a partir de 01/01/2019, concedendo-se o prazo de 10(dez) dias a contar da publicação do ato de rescisão, para que o servidor se apresente ao Tribunal de origem.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Janeiro de 2019.**PORTARIA 024/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo	II DFAE	06	000374/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 025/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000381/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97.852-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, onze dias, 1º **parcela**, referente ao período aquisitivo de

07/07/2017 a 06/07/2018, para gozo no período de 18/02 a 28/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 026/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000380/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora TELIAM SANTOS TUPINAMBÁ, matrícula nº 96.606-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, onze dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, para gozo no período de 19/02 a 01/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº027/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023991/2018.

**RESOLVE:**

Designar a servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 97.690-3, para substituir a titular da Chefia da DRAP-DFAP, Carolline Leite Lima Nascimento, matrícula nº 96.961-3, de 07/01/2019 a 16/01/2019, em razão do gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 028/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000443/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí-EMGERPI á disposição dessa Corte de Contas, matrícula nº 97.943-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor de Administração IVETE MARIA GONÇALVES , matrícula Nº 97.943-0, referente ao período aquisitivo 2017/2018, para gozo no período de 04/02 a 18/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 029/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000483/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA, matrícula nº 98287-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/07/2018 a 09/07/2019, para gozo no período de 19/02 a 28/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA 030/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo	II DFAE	28,29 e 30/01/2019	00375/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA 031/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000407/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES matrícula nº 98.112-5, para gozo de quatro dias de folga no período de 15/01 e 18/01/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1218/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 032/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000513/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor JOEL FERREIRA COELHO PORTELA, matrícula nº 97.932-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador, dez dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 08/01/2018 a 07/01/2019, para gozo no período de 18/02 a 27/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 033/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000480/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 97.528-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, dezoito dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2018, para gozo no período de 24/01 a 10/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 034/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000621/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO, matrícula nº 02103-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 15 dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2018 a 29/06/2019, para gozo no período de 18/02 a 04/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 037/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000589/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 97528-1,

ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, dez dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 03/08/2018 a 02/08/2019, para gozo no período de 18/02 a 27/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 039/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000650/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO G. NUNES REIS, matrícula nº 0.2053-2, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, 10 (dez) dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 08/06/2018 a 07/06/2019, para gozo no período de 27/02 a 08/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 040/2019 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, o servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.312-2	Hélcio de Abreu Soares	Auditor de Controle Externo	DTIF	14	000635/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA 041/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.312-2	Hélcio de Abreu Soares	Auditor de Controle Externo	DTIF	25/01 e 28/01/2019	000635/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA 042/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000570/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ALDENIZO PEREIRA CAMPOS matrícula nº 02.149-X, para gozo de 16 dias de folga no período de 05 a 20/02/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 043/2019 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditor de Controle Externo	DFAM – V Divisão Técnica	10	000447/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA 044/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler	Auditor de Controle Externo	DFAM – V Divisão Técnica	12/02 a 14/02/2019	000447/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 045/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000703/2019,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ANDREA FREITAS SILVA, matrícula nº 97597-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2019, para gozo no período de 04/02 a 23/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº046/2019 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 000532/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM, matrícula nº 97.910-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 90 (noventa) dias de licença capacitação, concedidas por meio da Portaria nº 1003/18, referente ao período aquisitivo prestado ao TJ/PI de 26/04/2010 a 05/01/2014 e ao TCE/PI de 12/11/2014 a 01/03/2016, no período de 21/01/19 a 21/04/19, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

## Decisões Monocráticas

Processo: TC Nº 020948/2018

PROCESSO TC- Nº 032239/2012

ASSUNTO: Pensão Vitalícia

INTERESSADA: Auristela Tupinambá Rodrigues Lustosa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO Nº 017/19 - GOR

Trata o processo de Pensão Vitalícia, requerida por **Auristela Tupinambá Rodrigues Lustosa**, CPF nº 077.555.703-04, devido ao falecimento de seu esposo, **José Francisco de Paula Lustosa**, CPF nº 007.683.673-87, RG nº 57.364-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe III, padrão “C”, ocorrido em 28/03/11.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GDG nº 204/2012, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 109, de 13/06/2012 com proventos mensais no valor de R\$ 4.865,36 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), de acordo com a LCE nº 40 de 14.07.2004 c/c EC nº 41/2003 e LF nº 8.213/91, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina-PI, 17 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

**Assunto:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – Pedido de desbloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itaueira

**Responsável:** Quirino de Alencar Avelino (Prefeito)

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Relatora:** Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**DECISÃO Nº 015/19 – GLM**

### I - RELATÓRIO:

Tratam os autos de requerimento formulado por Quirino de Alencar Avelino, prefeito de Itaueira/PI, apresentando Plano de Aplicação para utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF para que o Município possa gerir 40% (quarenta por cento) destes recursos, sob o fundamento de que houve cumprimento integral das determinações contidas na Decisão Normativa nº 27/2017 (Decisão Plenária 303/2017) e Decisão TCE-PI nº 02/2017 deste Tribunal.

Consta na Peça 03 o primeiro relatório da DFAM, a qual realizou a análise técnica da situação acima descrita. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Contudo, a Associação dos Professores do Município de Itaueira/PI e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaueira/PI encaminharam a este Tribunal uma petição (denúncia) protocolada sob o número 023030/2018, onde informaram que a Prefeitura já teria aplicado o montante R\$ 928.379,30 dos referidos recursos, requerendo assim que esse valor seja descontado no momento do desbloqueio.

Em atendimento à manifestação do Ministério Público de Contas, foi realizada a juntada da referida petição aos autos do processo, e encaminhado novamente à DFAM para conhecimento e análise. O exame da Divisão Técnica consta da Peça 09.

O pedido do requerente mediante apresentação do plano de aplicação em anexo, foi no desbloqueio do montante de R\$ 3.414.593,50, referente aos 40% do total recebido de R\$ 10.309.684,55, subdividido conforme quadro abaixo:

01	REFORMA DAS ESCOLAS	885.682,49
02	CONSTRUÇÃO QUADRA COBERTA	372.187,92
03	ÔNIBUS	679.650,00

04	MATERIAL DE CONSUMO	963.739,63
05	MATERIAL PERMANENTE	292.983,46
06	PESSOAL E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.350,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.414.593,50</b>

O Ministério Público de Contas opinou corroborando com o posicionamento da DFAM, pelo desbloqueio dos recursos contidos no Plano de Aplicação encaminhado pelo gestor, deduzido o valor de R\$ 220.350,00 referentes a despesas com pessoal e obrigações patronais, sugerindo o desbloqueio do montante de **R\$ 3.194.243,50**, em razão do cumprimento das determinações da Decisão TCE/PI nº 02/17 e da Decisão Normativa TCE nº 27 e Decisão nº 1.379/18.

## DECISÃO

Vale ressaltar que para a utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, deverá o interessado atender as exigências elencadas na Decisão TCE/PI nº 02/2017, Decisão Normativa TCE nº 27 e Decisão nº 1.379/2018, esta última inclusive proferida em Sessão Plenária ocorrida no dia 13 de dezembro de 2018 nos autos do processo TC/023691/2017, alinhando-se ao entendimento desta Corte ao do Tribunal de Contas da União, onde se determinou a “abstenção de pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais de educação, de forma que a aplicação desses recursos fora da destinação a que se refere a presente decisão implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, ainda, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio”.

Nesse sentido, pela documentação encaminhada à peça 02 (Plano de Aplicação), verificou-se o atendimento das exigências das citadas decisões.

Em relação à solicitação da Associação dos Professores do Município de Itaueira e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaueira, da negação do referido desbloqueio, em face principalmente da gestão já ter efetuado algumas despesas na ordem de R\$ 928.379,30, não merece prosperar. Pois em decisão anterior desta Corte de Contas, houve o desbloqueio temporário destes recursos, sendo posteriormente por outra decisão, novamente bloqueadas.

O fato é que a pretensão do pedido de não desbloqueio, seria em torno de um possível equívoco na liberação de recursos em valor superior aos 40%. Ocorre que, com a Decisão nº 1.379/18 o entendimento foi de que os recursos devem ser utilizados com a manutenção e desenvolvimento da educação, abstendo-se o gestor do pagamento de profissionais da educação.

Assim, em consonância com manifestação do Ministério Público de Contas e da Unidade Técnica, considerando o atendimento às exigências da Decisão Plenária nº 1.379/22018, **determino o desbloqueio dos recursos dos Precatórios do FUNDEF, no valor de R\$ 3.194.243,50**, acolhendo parcialmente o pedido do interessado, já que foi desconsiderado do montante o valor para utilização com

despesas de pessoal e obrigações patronais.

Determino ainda:

Que os autos sejam encaminhados à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta

Decisão.

Que seja oficiada a respectiva instituição bancária, para promover o desbloqueio dos valores.

Que o gestor, Sr. Quirino de Alencar Avelino, seja notificado do conteúdo desta decisão.

Por fim, pelo apensamento dos autos à prestação de contas do exercício de 2019, para acompanhamento e fiscalização da regular aplicação dos referidos recursos.

Teresina, 18 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
**Conselheira Relatora**

**Processo: TC/022331/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**Interessado:** ANTONIO LEONTINO TEIXEIRA- CPF: 200.156.073-72.

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**Decisão nº 22/19 – GJC.**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **ANTONIO LEONTINO TEIXEIRA**, CPF nº 200.156.073-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe C, Referência: III, matrícula nº 0225827, lotado no Instituto da Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - IASPI, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 200, em 25 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0024 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.677/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em **08 de outubro de 2018** (fl. 227 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição

Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.478,77 (um mil, quatrocentos e setecentos e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.273,08
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).</b>	
VPNI-VANTAGEM PESSOAL (ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06).	R\$172,50
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06).	R\$33,19
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.478,77</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/000628/2019**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO – EXERCÍCIO 2019

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
**DENUNCIANTE:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI  
**ADVOGADO:** HENRIQUE JOSÉ DA SILVA – OAB/SP Nº 376.668  
**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**DM Nº 23/2019 - GJC**

## 1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Denúncia feita por LINK CARD ADMINISTRADORA DE

BENEFÍCIOS EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Luís Correia, em razão de irregularidades no Certame Licitatório Pregão Presencial nº 2018.11.30.01.

Alega o denunciante que o ato convocatório, em seu item 3.6, veda a oferta de taxa de administração negativa (desconto), o que seria um óbice à obtenção de proposta mais vantajosa ao Erário.

Em razão dos fatos narrados, requer, em síntese, a concessão de medida cautelar no sentido de suspender o procedimento licitatório em epígrafe, bem como notificar o gestor. Requer, ainda, a análise quanto a legalidade de realização do procedimento licitatório para contratação do objeto em comento; que seja solicitada junto ao órgão licitante cópia do edital de licitação publicado com seus anexos para o devido exame, e após a sua análise, seja dado provimento a representação. Por fim, requer a republicação do Edital, com divulgação de nova data para realização do certame, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da decisão desta Egrégia Corte. Caso o certame já tenha ocorrido, determine sua suspensão até a decisão final acerca das irregularidades apontadas.

É o suficiente a relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo Registro de Registro de Preços, tem por objeto “[...] *contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis, peças e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, tudo conforme especificações constantes do ANEXO 1 - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.*”

Expõe-se como irregularidade, a impossibilidade de se ofertar taxa de administração negativa (desconto), o que seria um óbice à obtenção de proposta mais vantajosa ao Erário.

A contratação por meio de gerenciamento para locação de veículos torna necessário que haja um referencial balizador de preços, para que a empresa de locação não possa praticar qualquer preço, visando resguardar a Administração Pública.

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro, pelo menos por enquanto, a necessidade de interditar o certame, especialmente sem ouvir a Prefeitura denunciada. É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público,

suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não se constata o preenchimento das condições necessárias para conceder o pedido cautelar.

### 3. DECISÃO

Em sendo assim, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPROPRORRÓGAVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR.

Em seguida, encaminhem-se os autos à DFAM para, prioritariamente, análise do contraditório e ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Determino a citação do Prefeito do Município de Luís Correia, Sr. Francisco Araújo Galeno, e da Sra. Taynam Albuquerque de Sousa, Pregoeira, para que no prazo de 5 (cinco) úteis dias da juntada do ar aos autos, apresentem justificativa aos fatos narrados na denúncia.

Intime-se o Dr. Paulo Giovani Figueiredo, OAB/PI Nº 9169, para ciência da presente decisão.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 21 de janeiro de 2019.  
(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator**

**PROCESSO:** TC/019253/2015

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 16/2019-GDC

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**INTERESSADA:** MARIA SULAMITA VIEIRA DE MATOS (CPF nº 006.779.923-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA SULAMITA VIEIRA DE MATOS**, CPF nº 006.779.923-00, RG nº 139.159 - PI, nascida em 12/06/1951, matrícula 2722-1, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Altos - PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, I, da CF/88, c/c art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12**, para fins de registro do ato

de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXXVII, de 09 de maio de 2017 (fl. 2 da peça nº 33 do processo eletrônico – Resposta a ofício deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 36 do processo eletrônico – REIAPO 472/2019) com o parecer ministerial (peça nº 37 do processo eletrônico – PARRRB 5597/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 234/2017 – ALTOS PREVIDÊNCIA** (fl. 2 da peça nº 25 do processo eletrônico – Encaminhamento de documentos), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS COM PARIDADE	
VENCIMENTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 97 DE 12 DE JANEIRO DE 2004 C/C LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.	R\$ 1.014,00
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 19 DE AGOSTO DE 2014, C/C ART. 200 DA LEI MUNICIPAL Nº 87/2003.	R\$ 101,40
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO	R\$ 1.115,40
PROPORCIONALIDADE 41,69%	R\$ 465,00
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO, NOS TERMOS DO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	R\$ 472,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor. Desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais).

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator